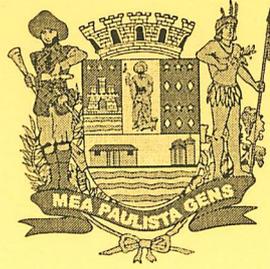


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
27ª Sessão Ordinária de  
29/08/2023

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 44-E

DATA DA ENTRADA: 23/08/2023

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Revoga a Lei Municipal N.º 4.414, de 5 de maio de 2015

APROVADO EM: 12/09/23 29ª Sessão Ordinária por 9 votos favoráveis a 4 contrários

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Única discussão e votação nominal  
maioria absoluta.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 44/2023**  
**De 23 de agosto de 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que revoga a Lei Municipal n.º 4.414, de 05 de maio de 2015.

Em 05 de maio de 2014 fora editada a Lei Municipal n.º 4.414, a qual autoriza doação dos lotes 35 e 36, quadra C do Loteamento Jardim Maria Trindade à Associação de Deficientes Visuais – ADV para construção de sua sede.

Referida Lei impõe condições para efetivação da doação pretendida. No entanto, transcorridos 8 anos, a instituição não cumpriu tais condições.

Notificada da irregularidade, a Associação manifestou-se através de seu Presidente, senhor Ronaldo Amaro da Silva, que justificou os motivos de não cumprimento das disposições legais.

Tendo em vista que a Lei 4.414, não alcançou os efeitos desejados pela Administração Pública em prol da Associação dos Deficientes Visuais, requer-se sua revogação, a fim de que as áreas possam ser utilizadas em outros projetos.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

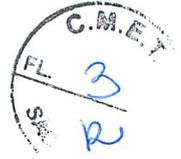
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Rafael Tanzi de Araújo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 44/2023**  
**De 23 de agosto de 2023**

**Revoga a Lei Municipal n.º 4.414, de 05 de maio de 2015.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 4.414, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/08/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7028-3CEF-A3B8-6EF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 23/08/2023 16:59:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/7028-3CEF-A3B8-6EF4>

137



## NOTIFICAÇÃO

**A Associação dos Deficientes Visuais - ADV**

**Referente:** Lotes referentes a Lei Municipal nº 4.414/15

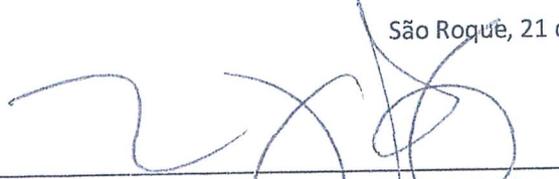
Foi expedida a Lei Municipal nº 4.414/15, que autorizou a doação dos imóveis públicos referentes aos lotes 35 e 36, todos da quadra C, do loteamento Jardim Maria Trindade para a Associação de Deficientes Visuais - ADV, tendo ainda estipulado condições para permanência dos imóveis junto a ADV. Nesse sentido, é objetivo desta Administração diligenciar para o bom e correto uso do patrimônio público.

Ocorre que, transcorridos mais de 06 anos da Lei Municipal nº 4.414/15, foram constatadas irregularidades nos lotes objetos da doação, tendo sido verificado que não foram cumpridas as condições impostas por referida lei, sendo certo que o Inciso VI do Art. 3º do dispositivo legal em voga prevê a reversão dos imóveis ao patrimônio público do município no caso de descumprimento das obrigações legais impostas.

Considerando o exposto acima, vimos notificá-lo para que se manifeste quanto ao descumprimento das condições impostas pela Lei Municipal nº 4.414/15, apresentando suas razões para tanto.

Certo de sua compreensão, externamos votos de estima e apreço.

São Roque, 21 de novembro de 2022.

  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Sr. Ronaldo Amaro da Silva

Presidente da Associação de Deficientes Visuais - ADV

308.927  
0 ADV SP. 22  
12



São Roque-SP

Legislação Digital



LEI ORDINÁRIA Nº 4.414/2015, DE 5 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a doação de imóvel à Associação de Deficientes Visuais - ADV, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 048/15-E, de 14 de abril de 2015.

Autógrafo nº 4.399 de 2/5/2015. (De autoria do Poder Executivo)

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Associação de Deficientes Visuais — ADV, instituição sem fins lucrativos, com sede nesta cidade à Rua Rui Barbosa, 638, inscrita no CNPJ 08.199.061/0001-31, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.050, de 4/5/2007, os lotes 35 e 36, todos da quadra C, do loteamento Jardim Maria Trindade, com as áreas respectivas de 193,05m<sup>2</sup> (cento e noventa e três metros quadrados e cinco centímetros) e 198,04m<sup>2</sup> (cento e noventa e oito metros quadrados e quatro centímetros), com origem nas matrículas nºs 26.093 e 26.094 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque.

Parágrafo único. As áreas citadas no "**caput**" deste artigo estão descritas e caracterizadas nas matrículas nºs 26.093 e 26.094 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque.

Art. 2º A presente doação se destina à construção e a instalação da sede própria da entidade.

Art. 3º Da escritura da doação deverão constar as seguintes condições:

I - os imóveis doados deverão ser utilizados para a finalidade prevista no artigo anterior;

II - a donatária terá o prazo de 4 (quatro) meses, a contar da lavratura da escritura, para apresentar à Prefeitura os projetos e memoriais descritivos da construção da sede própria, devidamente acompanhados da anotação de responsabilidade técnica;

III - a donatária terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da expedição do alvará de construção, para iniciar as obras de construção da sede própria;

IV - a donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do alvará de construção, para concluir as obras de construção da sede própria;

V - a donatária terá o prazo de 3 (três) meses, a contar da expedição do auto de conclusão das obras, para iniciar as atividades no imóvel;

VI - havendo o descumprimento de obrigação legal ou contratual, os imóveis reverterão ao patrimônio do Município com as benfeitorias e construções neles introduzidas;

VII - afixar na sede própria, em local público e visível, placa contendo informação relacionada a doação, ao número e data desta Lei.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por iguais períodos mediante apresentação de justificativa aceita pela Prefeitura.

Art. 4º Caberá a donatária o pagamento dos emolumentos cartorários relacionados a lavratura e registro da escritura de doação, bem como, se o caso, do Imposto de Transmissão de Bem Imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 5/5/15.

Daniel de Oliveira Costa  
Prefeito

Publicado em 5 de maio de 2015, no Gabinete do Prefeito.

Aprovado na 18ª Sessão Extraordinária de 2/5/2015.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

540

ADV - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS - ADV -  
OLHANDO POR QUEM PRECISA - SÃO ROQUE



São Roque, 19 de dezembro de 2.022.

Ofício nº 27/2.022

Referente: Notificação - Lei Municipal nº 4.414/15

SRA. MARTA GALONI DA SILVA MOTA  
DLE - DEPARTAMENTO JURÍDICO

Associação dos Deficientes Visuais - ADV - Olhando Por Quem Precisa - São Roque, instada a manifestar-se quanto a situação da concessão de dois lotes para construção de sua sede social pela Administração Pública, tem a informar o seguinte:

- a) Apesar dos esforços despendidos no decorrer do período não logrou êxito na obtenção dos recursos necessários e suficientes para concretizar o projeto elaborado para a construção de sua sede social;
  - b) É cediço que a entidade sobrevive a duras penas de arrecadação própria, de contribuições de parceiros eventuais, de participações em eventos festivos, e até num passado não muito distante de repasse de recurso estatal, tudo somado mal dava para fechar o mês, pois sempre as despesas superam as receitas;
- 2

141



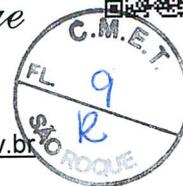
- c) Dentro desta perspectiva tentou-se de tudo inclusive a busca por recursos financeiros através de emendas parlamentares, que infelizmente também não se concretizaram, apesar do envio de farta documentação,
- d) Em sendo assim, está em curso negociação com o chefe do poder executivo para que a entidade tenha uma sede social em moldes a ser definido para desenvolver suas atividades afins, esperamos que tal empreitada tenha uma resolução breve e satisfatória,
- e) Considerando, então o disposto na Lei nº 4.414/15 esta entidade vê-se compelida a seguir o artigo 3º, inciso VI, haja vista não vislumbrar outra possibilidade a curto prazo para resolução desta querela.

A ADV-SR tem como missão atender aos necessitados que por infortúnio ou não já tenham nascido com esta necessidade especial da melhor forma possível, atuamos com desprendimento, tendo como base apoiar incondicionalmente aqueles que porventura necessitem de apoio e conforto, e encontrem receptividade na forma de calor humano, e enquanto não nos faltar boa vontade e coragem para enfrentar as vicissitudes da vida continuaremos nesta jornada, GRAÇAS À DEUS!!!!

Sem mais, atentamente.

Ronaldo Amaro da Silva

Presidente da Associação dos Deficientes Visuais – ADV-SR



## PARECER JURÍDICO Nº 215/2023

**Referência:** Projeto de Lei nº 44/2023-E

**Autoria:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – Prefeito Municipal

**Assunto:** Revoga a Lei Municipal nº 4.414, de 05 de maio de 2015.

**Ementa:** PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. LINDB. REVOGAÇÃO. DOAÇÃO COM ENCARGOS. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES. REVERSÃO DO BEM PÚBLICO. LEGALIDADE.

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 44, de 23 de agosto de 2023, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Mensagem do Projeto de Lei nº 44/2023-E; **2.** Minuta do Projeto; **3.** Cópia da Lei Municipal nº 4.414, de 05 de maio de 2015; **4.** Notificação encaminhada para a Associação dos Deficientes Visuais – ADV; **5.** Ofício nº 27/2022 encaminhado pela ADV-SR.

A finalidade precípua do Projeto é revogar a Lei Municipal nº 4.414, de 05 de maio de 2015, a qual autoriza doação dos lotes 35 e 36, quadra C, do Loteamento Jardim Maria Trindade, à Associação de Deficientes Visuais – ADV para construção de sua sede.

Faz-se importante destacar que esta Procuradora Jurídica se atém à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Eis a síntese do necessário.

A LINDB (antiga LICC) é norma de sobredireito, ou seja, norma jurídica que visa regulamentar outras normas (lei sobre lei/*lex legum*). E seu art. 2º, § 1º, dispõe que “a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Não sendo temporária, a lei tem vigência até que outra a modifique ou revogue. Esse é o princípio da continuidade das leis. Logo, em regra, a lei posterior revoga anterior quando: 1. expressamente o declare; 2. seja incompatível; 3. regule inteiramente a matéria. *In casu*, sendo o Projeto de Lei nº 44/2023-E aprovado, restar-se-á inteiramente revogada a Lei Municipal nº 4.414/2015, tendo em vista que o PL regula inteiramente a matéria, ao revogar a doação.

Conforme narrado, trata-se de revogação da doação do imóvel à Associação de Deficientes Visuais – ADV, por descumprimento de encargo previsto na lei autorizadora da doação. Ou seja, a propositura objeto da presente análise pretende a revogação de toda a lei que autorizou doação de imóvel, que cujo art. 1º descreve:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura autorizada a doar à Associação de Deficientes Visuais — ADV, instituição sem fins lucrativos, com sede nesta cidade à Rua Rui Barbosa, 638, inscrita no CNPJ 08.199.061/0001-31, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.050, de 04/05/2007, os lotes 35 e 36, todos da quadra C, do loteamento Jardim Maria Trindade, com as áreas respectivas de 193,05m<sup>2</sup> e 198,04 m<sup>2</sup>, com origem nas matrículas n.ºs 26.093 e 26.094 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque.

No entanto, a Lei impõe condições para efetivação da doação. Transcorridos 8 (oito) anos da doação, o Chefe do Poder Executivo pretende revogar a legislação, uma vez que a Associação de Deficientes Visuais – ADV informa ter que seguir o quanto disposto no art. 3º, VI, da Lei nº 4.414/2015, que prescreve que o imóvel será revertido ao patrimônio do Município diante do descumprimento de obrigação legal. Flávio Tartuce<sup>1</sup>, ao abordar o encargo da doação, dispõe:

De acordo com o art. 136 do atual CC, “o encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva”. Desse modo, no exemplo apontado, o donatário já recebe o terreno. Caso não seja feita a construção em prazo fixado pelo doador, caberá revogação do contrato. Em regra, o encargo diferencia-se da condição suspensiva justamente porque não suspende a aquisição nem o exercício do direito, o que ocorre no negócio jurídico se a última estiver presente.

<sup>1</sup> TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único. 7. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Método, 2017, p. 173.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

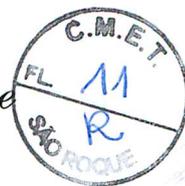


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Dentre as condições prescritas no bojo do art. 3º da Lei Municipal nº 4.414/2015, sob pena de os imóveis serem revertidos ao patrimônio do Município com as benfeitorias e construções neles introduzidas, tem-se:

1. os imóveis doados deverão ser utilizados para a construção e a instalação da sede própria da entidade;
2. a donatária terá o prazo de 4 (quatro) meses, a contar a lavratura da escritura, para apresentar à Prefeitura os projetos e memoriais descritivos da construção da sede própria, devidamente acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica;
3. a donatária terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da expedição do Alvará de Construção, para iniciar as obras de construção da sede própria;
4. a donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de Construção, para concluir as obras de construção da sede própria;
5. a donatária terá o prazo de 3 (três) meses, a contar da expedição do Auto de Conclusão das Obras, para iniciar as atividades no imóvel;
6. afixar na sede própria, em local público e visível, placa contendo informação relacionada a doação, ao número e data da Lei autorizativa da doação.

Ora, a doação de imóvel público do Município é ato administrativo de competência do Chefe do Poder Executivo, exigindo a Lei Federal nº 8.666/93 que seja precedida de autorização do Legislativo. Assim, cabe à lei autorizativa fixar condições para que a doação ocorra, inclusive as condições resolutivas que importam na reversão do patrimônio do Município, no caso de descumprimento. Tais condições devem constar igualmente da escritura pública de doação.

Não de outro modo, há de se considerar que, não sendo possível a alteração da lei, deve-se seguir a autorização de reversão do bem ao patrimônio público uma vez observado o descumprimento dos encargos, e transcorridos 8 (oito) anos da publicação da Lei Municipal nº 4.414/2015.

Havendo prazos bem delineados para o cumprimento do encargo, ou seja, para a construção da sede da Associação de Deficientes Visuais – ADV, e uma vez notificado o donatário que informa não dispor de recursos financeiros necessários e suficientes para concretizar o projeto, a reversão do bem é medida dotada de plena legalidade.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante de todo o exposto, **opino favoravelmente à propositura**, cujo Projeto de Lei nº 44/2023-E deverá ser encaminhado, sucessivamente, para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Obras e Serviços Públicos” para fins de emissão de Parecer.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de maioria absoluta (art. 54, § 1º, X, do Regimento Interno), em razão do princípio do paralelismo das formas, e tal propositura deve ser apreciada em discussão e votação únicas (art. 241, § 3º, do Regimento Interno)

E no que concerne ao mérito do Projeto de Lei, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.  
São Roque, 30 de agosto de 2023.

**Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão**  
**Procuradora Jurídica**  
OAB/SP nº 353.034  
Matrícula nº 415

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 175 – 06/09/2023

Projeto de Lei Nº 44/2023-E, 23/08/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Revoga a Lei Municipal Nº 4.414, de 5 de maio de 2015".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer N° 175/2023 ao Projeto de Lei N° 44/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei N° 44/2023 - Revoga a Lei Municipal N° 4.414, de 5 de maio de 2015

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	06/09/2023 11:37:51
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	06/09/2023 11:38:11

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER Nº 5 – 06/09/2023

Projeto de Lei Nº 44/2023-E, 23/08/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Julio Antonio Marino.

O presente Projeto de Lei "Revoga a Lei Municipal Nº 4.414, de 5 de maio de 2015".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2023.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
PRESIDENTE CPOSP

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPOSP

**CLÓVIS ANTONIO OCUMA**  
MEMBRO CPOSP



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

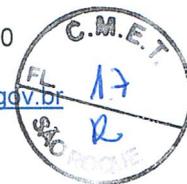


### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 5/2023 ao Projeto de Lei Nº 44/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 44/2023 - Revoga a Lei Municipal Nº 4.414, de 5 de maio de 2015

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA 187.232.678-10	06/09/2023 11:43:40
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	06/09/2023 11:43:54
JULIO ANTONIO MARIANO 985.816.868-34	06/09/2023 11:44:04
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	06/09/2023 11:44:15



**29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 56/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, de 05/09/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário) Nº 173/2023**, de 06/09/2023, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Resolução Nº 32/2023-L**, de 29/08/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Altera a redação do Artigo 195 e acrescenta a alínea ‘i’ ao Artigo 165, ambos do Regimento Interno – Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991 –, no que concerne à deliberação por parte do legislativo acerca das matérias encaminhadas pelo Executivo sob o regime de urgência”;
4. **Moções de Congratulações Nºs 280, 291 e 295/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.
8. Vereador Julio Antonio Mariano;

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 65/2021-L**, de 05/08/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida na Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 70/2023-L**, de 03/07/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Denomina ‘Travessa Francisco Motta Filho’ via localizada no bairro Jardim Guaçu”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 44/2023-E**, de 23/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a Lei Municipal Nº 4.414, de 5 de maio de 2015”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022-L**, de 29/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021”;
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 46/2023-E**, de

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



- 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)";
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 47/2023-E**, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)";
  7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 5/2023-E**, de 04/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Institui no Município de São Roque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP"; e
  8. **Requerimentos Nºs 115 e 116/2023.**

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
7. Vereador William da Silva Albuquerque.

#### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de setembro de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 13/09/2023 09:39:13

### Projeto de Lei Nº 44/2023 - Executivo

**Assunto:** Revoga a Lei Municipal Nº 4.414, de 5 de maio de 2015

**Sessão:** 29ª Sessão Ordinária de 2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Data:** 12/09/2023

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 9

**Contra:** 4

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
Contra  
A favor  
A favor  
A favor  
Contra  
A favor  
Ausente  
Contra  
A favor  
Não vota  
Contra  
A favor  
A favor



**PROJETO DE LEI Nº 44/2023-E, DE 23/08/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5.738/2023, DE 13/09/2023  
LEI Nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

**Revoga a Lei Municipal n.º 4.414, de 05 de maio de 2015.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 4.414, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 12 de setembro de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



# Protocolo 25.092/2023

Situação em 18/09/2023 12:14: Em tramitação interna | Código nº 906.716.946.179.266.457



## Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 13/09/2023 às 12:12

## Autógrafo

Número: 5738

Ano: 2023

Vereador: Luciano Do Espírito Santo - CMSR Luciano Do Espírito Santo - DTL

Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 44/2023 - Revoga a Lei Municipal Nº 4.414, de 5 de maio de 2015

[00057382023.doc](#) (261,00 KB)

1 download

A revisar

[01057382023.pdf](#) (265,44 KB)

3 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	18/09/2023 às 12:14
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	15/09/2023 às 09:02
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	14/09/2023 às 13:29
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	14/09/2023 às 12:12
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	14/09/2023 às 09:40
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	13/09/2023 às 13:10
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	13/09/2023 às 12:37
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	13/09/2023 às 12:13
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	13/09/2023 às 12:12

Despacho 1-  
25.092/2023

Ao Gabinete do Prefeito

14/09/2023 às 11:45

Encaminhado

Considerando trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, encaminho a responsiva lei para assinatura.

At.te.



**DJ**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de Divisão



—  
Este documento foi assinado digitalmente.



**GP**

[Lei\\_5702.pdf](#) (101,69 KB)

0 downloads

A revisar

14/09/2023 às 11:45

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 25.092/2023

assinado

14/09/2023 às 12:13

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

### Despacho 2- 25.092/2023

14/09/2023 às 12:13

Encaminhado



**GP**

MARCOS  
AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO - *Prefeito*



DJ » **DLE**

### Despacho 3- 25.092/2023

15/09/2023 às 09:04

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do PL-E - 44/2023, autógrafo 5738.

Segue Lei anexa.

At.te.



DJ » **DLE**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe*  
de Divisão



[Lei\\_5702.pdf](#) (138,92 KB)

2 downloads

A revisar



Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna



Identificado como:

**Luciano - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

[Voltar ao acesso interno »](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.702**

**De 14 de setembro de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 44/2023 - E

De 23 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.738 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

**Revoga a Lei Municipal n.º 4.414, de 05 de maio de 2015.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 4.414, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 12/09/2023**

\mgsm.-





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



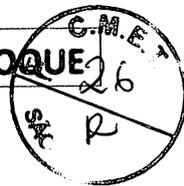
Código para verificação: 2AE0-C2F8-28A1-24F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 14/09/2023 12:13:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2AE0-C2F8-28A1-24F3>



68.982,45

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Ação: Demais Projetos – Lei Paulo Gustavo – Art. 8º

Total: ..... R\$ 794.250,61

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 794.250,61 (Setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), em virtude da Lei Complementar n.º 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.571 de 22/11/2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 21ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023

LEI 5.701

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 46/2023 - E

De 29 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.740 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(667) 01.10.01.08.244.0037.2090.3.3.90.39.00 ..... R\$ 200.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Manutenção Do Bem Estar Social

TOTAL: ..... R\$ 200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(683) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00 ..... R\$ 150.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Programa De Proteção Social Especial

(710) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39.00 ..... R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Parcerias com o Terceiro Setor

TOTAL: ..... R\$ 200.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 12/09/2023

LEI 5.702

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 44/2023 - E

De 23 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.738 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal n.º 4.414, de 05 de maio de 2015. O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 4.414, de 05 de maio de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 12/09/2023

LEI 5.703

De 14 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 47/2023 - E

De 29 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.741 de 13/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no